

LEI MUNICIPAL Nº 680, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O IPTU, COMO FORMA DE FOMENTAR A ARRECADAÇÃO DESTE TRIBUTO, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DESTA LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios de prêmios, com o objetivo de fomentar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio.

Parágrafo único. Para que se proceda com o sorteio e a entrega dos prêmios é exigido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de adesão do passivo histórico do IPTU, após a aprovação e publicação desta lei.

Art. 2º. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, contribuintes do IPTU, tal como cadastrados no Cadastro Imobiliário do Município, que estiverem adimplentes com o IPTU até o exercício de 2015, quando devida, até à data do sorteio.

§ 1º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 2º O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua nenhuma parcela vencida e não paga.

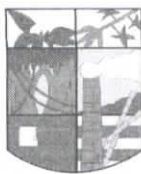
Art. 3º. Será constituída uma Comissão Organizadora, a qual será integrada por 02 (dois) servidores representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e da Administração, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A comissão poderá solicitar a participação de outros servidores para auxiliar na organização de todo o processo de premiação, bem como poderá convidar autoridades para a entrega de prêmios.

Art. 4º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso; aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- IV - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



V - preparar a estrutura necessária à organização do evento, com ênfase à lisura e transparência de todo o processo.

Art. 5º. Para concorrer aos prêmios os participantes deverão comparecer ao setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo cupom mediante a comprovação da inexistência de débitos.

Art. 6º. O cupom vinculará o contribuinte, cujo nome figure no Cadastro Imobiliário do Município, e somente ele é pessoa habilitada a postular e receber o prêmio em caso de contemplação, salvo nas seguintes hipóteses:

I - em se tratando de contribuinte "Pessoa Jurídica", o sócio administrador, no caso de sociedade, é a pessoa habilitada, enquanto na empresa individual, o habilitado é o próprio empresário, tal qual arquivado na Junta Comercial, cuja cópia atualizada será obrigatória;

II - em se tratando de contribuinte falecido, a sucessão, através do inventariante, poderá postular e receber o prêmio;

III - em caso de divergência entre o nome do contribuinte habilitado e o do postulante ao prêmio, a Comissão exigirá procuração ou autorização em favor do postulante, com firma reconhecida em cartório e específicas para aquele fim.

Art. 7º. O sorteio será realizado, nesta cidade de Boca da Mata, no dia **1º de maio de 2015**, em local e horário a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados durante o evento ou em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio, em local determinado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. Desde que devidamente justificada, a Comissão Organizadora poderá alterar datas, locais e método do sorteio, caso fato superveniente assim recomende.

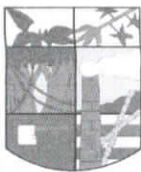
Art. 8º. O método do sorteio que indicará os ganhadores será através da formação da sequência numérica de 04 ou 05 dígitos, dependendo do número de contribuintes habilitados, extraídos de globos giratórios, na ordem: unidade, dezena, centena, milhar e, se necessário, dezena de milhar.

§ 1º Será considerado ganhador o titular da sequência, cuja numeração coincida com a extraída dos globos.

§ 2º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e a apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 3º A Comissão Organizadora empreenderá todos os esforços, inclusive publicação dos resultados, no sentido de localizar os contribuintes sorteados, não presentes no evento, a fim de entregar-lhes os prêmios.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63



§ 4º Não sendo entregue o prêmio dentro do prazo previsto no caput do artigo, a Comissão Organizadora certificará o motivo e encaminhará o bem para ser sorteado entre os alunos das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 9º. Para a divulgação da premiação prevista na presente Lei, fica autorizada gastos no valor total máximo de R\$ 5.000,00 (cinco reais).

Art. 10º. Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser distribuídos em prêmios, conforme relação abaixo:

- I - duas (02) motocicletas CG 0 Km;
- II - cinco (05) televisores 42";
- III - doze (12) televisores 32";
- IV - Smartphones.

§ 1º A ordem para o sorteio dos prêmios será aquela adotada pela Comissão Organizadora, no dia do respectivo evento.

§ 2º Cada cupom concorrerá a todas as séries de premiação, mesmo os que contemplados em séries anteriores.

§ 3º A configuração dos prêmios ficará a critério da Comissão Organizadora.

§ 4º Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, no caso das motos, dos licenciamentos, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

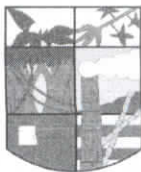
Art. 11º. Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

- I – o Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – os Vereadores; e
- III – os Secretários Municipais.
- IV - Procuradores e autoridades equivalentes.
- V - os contribuintes Imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;
- VI - os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei deverão serem suportados pela arrecadação do passivo histórico do IPTU.

Art. 14. O Poder Executivo editará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.

GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 12 de Fevereiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração